



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 Vara de Falências, Récuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
 Empresariais do Distrito Federal
 SRTVS 701, Bloco "N", Sala 504, Fórum Júlio Fabbrini, Mirabete, Asa Sul, Telefone: 3103-1513,
 Fax: 3103-0698, CEP: 70340-903, Brasília-DF, e-mail: 01vfalencia@tjdf.jus.br.



Ofício Circular nº. 622/2013/VFRJICLE

Brasília/DF, 24 de maio de 2013 às 14h39.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
 Juiz(as) de Direito das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
 Nesta

Assunto: Prorrogação da Recuperação Judicial da VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO Ltda. - Processo nº:: 2008.01.1.103082-9

Senhor(a) Juiz(íza),

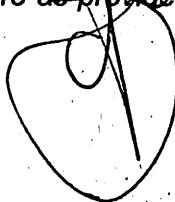
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, levo ao conhecimento de Vossa(s) Excelênci(a)s que por decisão proferida em 03/01/2013, nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO Ltda., CNPJ nº.: 00.091.702/0001-28, processo nº.: 2008.01.1.103082-9, este juízo deferiu a prorrogação da recuperação da sociedade empresária Viplan Viação Planalto Ltda., CNPJ nº. 00.091.702/0001-28, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do dia 26 de maio de 2012.

2. Solicito, ainda, a Vossa(s) Excelênci(a)s observar(em) a parte dispositiva da decisão a seguir transcrita, que **RECOMENDA a revogação das constrições que se tenham operado sobre os bens necessários ao desenvolvimento da atividade da empresa favorecida com a presente decisão.**

3. **DECISÃO DE FLS. 9920/9922v:** "Vistos estes autos. [...]. Diante do exposto: 1) prorrogo a recuperação da sociedade VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 26 de maio de 2012, com fulcro nos arts. 47 e 50 da Lei 11101/2005; 2) renovem-se os ofícios/intimações para a devida publicidade desta decisão; 3) expeçam-se ofícios aos juízos que tenham determinado a constrição de bens da recuperanda, recomendando a revogação das constrições que se tenham operado sobre os bens necessários ao desenvolvimento da atividade da empresa favorecida com a presente decisão; 4) defiro à recuperanda o levantamento de 30% (trinta por cento) do saldo atualizado em seu favor, conforme conta de fls. 9848, ressalvadas às reservas de crédito já determinadas. O saldo remanescente, depois das operações aqui discriminadas, deverá ser reservado, em conta individualizada, à credora Shell do Brasil Ltda e, assim, revogo a decisão de fls. 9903. 5) a recuperanda deverá, num prazo de 15 (quinze) dias, elaborar cronograma dos pagamentos ainda pendentes, bem como esclarecer sobre as providências que tomará no que diz respeito



/AJN/2040520131439.



Remetido em ____ / ____ / ____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal

SRTVS 701, Bloco "N", Sala 504, Fórum Júlio Fabbrini Mirabete, Asa Sul, Telefone: 3103-1513,
Fax: 3103-0698, CEP: 70340-903, Brasília-DF, email: 01falencia@tjdf.jus.br.

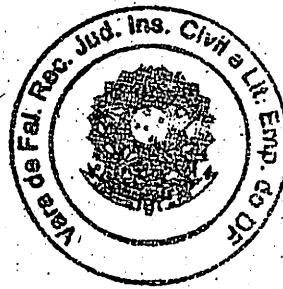


aos débitos tributários, conforme ofício de fls. 9918. P.R.I. Dê-se vista ao MP. Brasília - DF,
quinta-feira, 03/01/2013 às 18h48. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito.

3. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo
a que se refere.

Respeitosamente,


CLÓVIS INÁCIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



/AJN/2040520131439/

Remetido em _____/_____/_____